

EMENDA Nº 02 - CCJ
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 20/2007
TIPO DE EMENDA: MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 1º

Dê-se ao art. 1º do PLC 20/2007, no que se refere ao art. 413 do Código de Processo Penal, a seguinte redação:

‘Art. 413. Apresentadas as alegações finais, o juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação.

§ 1º A fundamentação da pronúncia limitar-se-á à indicação da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou participação, devendo o juiz declarar o dispositivo legal em que julgar incurso o acusado e especificar as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena.

§2º O juiz decidirá, motivadamente, no caso de manutenção, revogação ou substituição da prisão ou medida restritiva de liberdade anteriormente decretada e, tratando-se de acusado solto, sobre a necessidade da decretação da prisão ou imposição de qualquer das medidas previstas no Título IX do Livro I deste Código.’(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Emenda sugerida pela Comissão composta no âmbito do Poder Judiciário e apresentada aos senadores do Grupo de Trabalho de Reforma Processual Penal.

Justificativa: A redação proposta menciona expressamente a possibilidade de pronúncia por participação, e não apenas por autoria do delito. Nada obstante essa possibilidade possa ser considerada implícita na redação do projeto, o texto ora proposto busca evitar o surgimento de dúvidas a esse respeito. Suprime-se o § 2º para manter o instituto da fiança aplicado ao júri, como regra geral a todos os demais delitos, renumerando-se o §3º. O texto do projeto não traz avanços em relação ao texto do Código de Processo Penal em vigor, sendo preferível a manutenção da sistemática já utilizada.

Sala das Reuniões,